



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado RODRIGO LAGO

PROJETO DE LEI Nº /2026
(Deputado Rodrigo Lago)

Dispõe sobre a criação de abono extraordinário aos profissionais do magistério ou herdeiros, quando houver, no exercício de 2026, com o saldo gerado pelos juros moratórios dos valores depositados na conta vinculada a parcela dos 60% e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído um abono extraordinário aos profissionais do magistério, ou herdeiros, quando houver, com o saldo gerado pelos juros moratórios dos valores depositados na conta vinculada a parcela dos 60% dos precatórios do FUNDEF, ACO nº 661.

Art. 2º – O valor do abono extraordinário previsto no art. 1º desta Lei deve ser calculado sobre cada uma das parcelas entre a divulgação do valor das cotas e o efetivo pagamento aos beneficiários, que ocorre em momento posterior, sendo certo que os valores depositados produziram juros que pertencem exclusivamente aos beneficiários, conforme decidido na ACO nº 661.

Art. 3º – O abono extraordinário de que trata o art. 1º deverá ser calculado e divulgado na referida plataforma, levando em consideração a situação de cada beneficiário, devendo ser garantida ampla transparência aos cálculos.

Art. 4º – No exercício financeiro de 2026, o abono extraordinário deverá corresponder às diferenças dos exercícios de 2024 a 2026 e será pago aos beneficiários, após ampla divulgação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do início de vigência desta Lei, e os demais deverão ser pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o efetivo pagamento de cada parcela.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado digitalmente
RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO
Data: 08/07/2026 01:20:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO LAGO
DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado RODRIGO LAGO

JUSTIFICATIVA

Considerando que o pagamento dos abonos dos professores da rede pública estadual com recursos dos precatórios do FUNDEF em razão do julgamento pelo STF da Ação Cível Originária nº 661, sempre ocorre passando alguns dias entre a fixação do valor da cota e o efetivo pagamento/transferência aos beneficiários, e que durante todos os dias os valores há rendimento de juros e que os recursos destinados aos 60% dos profissionais do magistério não podem ser aplicados em finalidade diversa, é necessário Governo do Estado destine a diferença de valor, dentre juros e rendimentos, entre a fixação do valor da cota e a data do efetivo pagamento, aos beneficiários, mediante o pagamento de abono extraordinário.

O valor acumulado dentre esses dias, e os juros daí decorrentes, pertencem aos beneficiários, e a ninguém mais. E essa é a proposta ora apresentada.

São Luís, 08 de julho de 2026.

RODRIGO LAGO
DEPUTADO ESTADUAL